

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: Processo Licitatório nº 042/2021 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021, CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRA DE ARTE ESPECIAL, PASSEIOS E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO 1).

Recorrente: CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.653.764/0001-96.

Recorrido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PREGOEIRO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI contra a decisão que habilitou a empresa CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTEORIA LTDA, referente à Qualificação econômico financeira e técnica.

É o relatório.

Passo a decidir.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a recorrente os questionamentos abaixo, quanto a qualificação Econômico-financeira:

1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- "A referida empresa apresentou documentação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA em desacordo com a exigência solicitada no edital, vejamos o que solicita o item 7.4.1:

RECEBIDO EM:
Data: 09/07/2021

12h: 16m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

“7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo serem atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; ”

(...) entretanto a empresa apresentou o balanço correspondente ao exercício encerrado em dezembro de 2019. Mesmo o documento sendo CERTIFICADO E REGISTRADO em 05/01/2021, o mesmo teria até o dia 30 de abril do ano subsequente...”

Em suas contrarrazões, a empresa **CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, apresentou os esclarecimentos a seguir:

“Conforme a Instrução Normativa RFB Nº 2.023, de 28 de Abril de 2021, estabelece:

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020. (...) Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue: I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.”

*“O Balanço Patrimonial do exercício de 2019, apresentado pela empresa **CONSULTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, baseia-se na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 2.023, de 28 de Abril de 2021, onde prorroga o prazo de entrega da escrituração contábil digital ano-calendário 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021, estando assim o Balanço Patrimonial apresentado de acordo com as leis vigentes e aceite para o certame editalício.”*

Neste diapasão, a Secretaria municipal de Segurança Pública de Camaragibe, ratifica e coaduna com os termos apresentados pelo pregoeiro oficial de não acatar os argumentos apresentados pela empresa recorrente, mantendo a empresa **CONSULTEC – Projetos e Consultoria Ltda**, como vencedora do certame licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL;

A empresa recorrente apresentou questionamento abaixo:

“Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, houve o não cumprimento especificamente o item 7.3.2.1:

“7.3.2.1. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado”

A empresa não apresentou as “CERTIÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA COM REGISTRO DE ATESTADO” pelo profissional de arquitetura, apresentando apenas a “CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM REGISTRO DE ATESTADO”...”

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá objetivar a análise pelo prisma legal e, ater-se o que se pede no Termo de Referência e no Edital publicado para o certame licitatório em discussão.

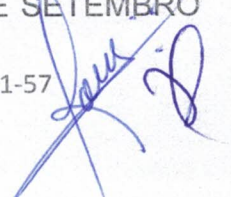
Verifique-se que, no item 7.3.2.1, consta o quadro demonstrativo com as especificações técnicas, bem como, as exigências de COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL que as empresas licitantes devem apresentar dos profissionais Engenheiro Civil e Arquiteto e, para tal, DEVERÃO COMPROVAR ATRAVÉS DE CAT’S a experiência com Responsabilidade Técnica ou Coordenação de Projetos Executivo de Drenagem / Pavimentação Viária.

Em análise a documentação apresentada pela Empresa CONSULTEC – PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, constatamos a comprovação requerida de qualificação técnica, restando, assim, improvido o recurso impetrado pela empresa CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI.

3 - DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e presentes no recuso administrativo, bem como em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO

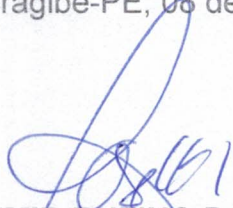
Av. Tiradentes, 153 – Jardim Primavera – Camaragibe - PE – CEP:54753-460
Fone: (81) 3456-7100 – E-mail: sesep@camaragibe.pe.gov.br – CPNJ 08.260.663/0001-57



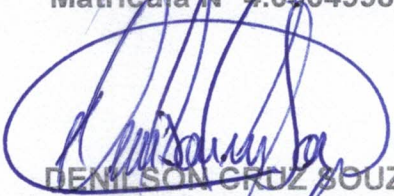
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DE 2019, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, julgamos **IMPROCEDENTE** o recuso supra, mantendo a decisão que habilitou a empresa CONSULTTEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

Camaragibe-PE, 08 de julho de 2021.



JOSEMIR RUFINO DA SILVA
Secretário Adjunto de Segurança Pública e Mobilidade
Matrícula Nº 4.0004998.5



DENILSON CRUZ SOUZA
Engenheiro Civil
CREA/PE 022693D



MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade
Matrícula Nº 4.0102735.2